

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 676, DE 02 DE JUNHO DE 2004

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos pela lei.
- **Art. 2º -** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

Parágrafo Único – A execução de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

- I atendimento a termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras, durante o período de vigência;
- II realização de obras, serviços de engenharia e serviços auxiliares.
- **Art.** 3° As contratações serão feitas por tempo determinado, observando as seguintes condições:

Parágrafo Único – Durante o período de vigência dos convênios, os contratos a que se refere esta lei, terão sua duração adstrita à vigência dos mesmos.

Art. 4° - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado a atuar na execução dos convênios, a ele será

FRANCISCO BADARO NG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente á diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista na execução de convênios.

Parágrafo Único – Sobre a remuneração mensal, incidem todos os descontos previstos em lei.

- Art. 5° A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função, idêntica ou assemelhada, constante dos quadros de cargos e vencimentos do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.
 - Art. 6° O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- **Art.** 7° O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- Π por iniciativa do contratante;
- III- por iniciativa do contratado.
- § 1° A extinção do contrato, nos casos do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- § 2° A extinção do contrato, nos casos do inciso II, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado somente dos dias trabalhadores.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, aos 02 de Junho de 2004.

Joseff Lesto Viana